



# DIÁRIO OFICIAL

## PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AMAJARI

ANO II	QUINTA-FEIRA, 25 DE JUNHO DE 2026	EDIÇÃO Nº 058
--------	-----------------------------------	---------------

### ATO DE PROMULGAÇÃO

#### ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2026

Promulga a Emenda à Lei Orgânica do Município de Amajari nº 004, de 2026, que modifica o artigo 83-A da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMAJARI**, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal,

**CONSIDERANDO** que a Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 004/2026 foi regularmente discutida e aprovada pelo Plenário da Câmara Municipal de Amajari, em dois turnos de votação, observando-se o quórum qualificado exigido pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** que as Emendas à Lei Orgânica são promulgadas pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, dispensando sanção do Chefe do Poder Executivo,

**PROMULGA** a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

#### EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Modifica o artigo 83-A da Lei Orgânica do Município de Amajari e dá outras providências.

Art. 1º Fica modificado o artigo 83-A e o §1º da Lei Orgânica do Município, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 83-A. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais e/ou coletivas do Legislativo Municipal na Lei Orçamentária Anual.

§1º As emendas impositivas ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, percentual distribuído de forma equivalente entre os Vereadores, sendo que a metade desse percentual deverá ser destinada a ações e serviços públicos de saúde e educação."

Art. 2º Fica acrescido o §5º ao artigo 83-A da Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

"§5º O Poder Executivo fica obrigado a apresentar à Câmara Municipal,

quadrimestralmente, relatório detalhado sobre a execução das emendas impositivas, contendo, no mínimo, a identificação do autor da emenda, o valor aprovado, o valor empenhado e o respectivo estágio de execução, bem como as justificativas para eventual impedimento técnico ou atraso na sua implementação."

Art. 3º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amajari – RR, 25 de junho de 2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**DAVID SOARES DE SOUZA**  
Presidente

**WILLIAM FELIX DA SILVA**  
1º Secretário

**VASTÍ VALÉRIA SANTOS DA SILVA**  
Vice-presidente

**DÉBORA DO NASCIMENTO MACEDO**  
2ª Secretária

### MESA DIRETORA

<b>Presidente</b> David Soares de Souza	<b>Vice-Presidente</b> Vastí Valéria Santos da Silva	<b>1º Secretário</b> William Felix da Silva	<b>2º Secretário</b> Débora do Nascimento Macedo
--	---	--	---

### DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE AMAJARI

Editado pela Secretaria Executiva  
Av. Tepequém s/n – Centro – Amajari – Roraima  
www.amajari.rr.leg.br